

LEI N.º 2.454, DE 10 DE MARÇO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre de Minas Para Melhoramento das Instalações Físicas da Aludida Entidade e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre de Minas/MG, visando o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a realização de melhoramentos nas instalações físicas da aludida entidade.

Art. 2º. O referido Convênio terá a sua duração limitada até o dia 31 de dezembro de 2.010.

Art. 3º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e o Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre de Minas/MG, ora autorizado por esta Lei, será aplicado o recurso da seguinte dotação orçamentária para este exercício de 2.010:

02.08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
4.4.50.42.00/20.606.0013.1.0091 – Transferência de Recursos Financeiros Feira Agropecuária R\$ 50.000,00

Art. 4º. O repasse do valor previsto no artigo 1º, desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 10 DE MARÇO DE 2.010.